

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto da presente contratação as publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços e demais matérias de interesse da Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública, cuja publicidade se faça necessária por força de lei ou regulamento.

#### LOTE ÚNICO

| Item | Especificação                                              | Quantidade<br>(unidades) | Valor Total (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------|
| 1    | SERVIÇO: PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | 2.851                    | R\$41.313,88      |

1.2. O custo estimado anual total da contratação é de R\$41.313,88 (quarenta e um mil, trezentos e treze reais e oitenta e oito centavos), conforme custo total apostado na tabela acima.

1.3. Integra o presente Termo de Referência, o seguinte anexo:

1.1.3. Tabela de Tarifa, na condição de Anexo único.

### 2. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal e pelo gestor, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, na forma do art. 11 do Decreto 5545-R, de 2023.

2.4. O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, na forma do art. 10 do Decreto 5545-R, de 2023.

2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

2.5.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao CONTRATADO, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

2.6. Caso a fiscalização identifique irregularidades que impeçam o recebimento provisório dos serviços, o gestor ou fiscal devem indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções.

2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

2.8. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.12. O gestor do contrato deve comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.15. O contrato será recebido definitivamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:

2.15.1. Após concluídos os serviços e obrigações previstos no contrato, e avaliação do funcionamento, produtividade dos equipamentos e/ou instalações, quando couber, incluindo testes e ensaios que forem necessários; e

2.15.2. Emissão de termo detalhado, pelo gestor ou comissão designada, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos dos serviços realizados serão feitos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no art. 31 do Decreto 5.545-R/2023, através da fatura emitida pelo CONTRATADO no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, que deverá ser paga no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da fatura.

3.2. Após essa data de vencimento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

-----

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência da execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

3.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas por força do contrato, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

b) Inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

3.6. Deverá o CONTRATADO apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE."

### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência de contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Fundação, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.2. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3. Aplica-se a este contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Assessoria Jurídica da Fundação.

## **5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

5.1. Enquanto entidade da Administração Indireta, a Fundação Carmélia deve observância ao princípio da publicidade, delineado nos incisos LX, XIV, XXXIII e LXXII do artigo 5º da Constituição da República, que refere-se à divulgação dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, para a garantia do direito à informação, principalmente no que concerne à divulgação dos atos da Administração Pública. Tal princípio visa proporcionar informação e transparência dos atos públicos aos cidadãos, para que seja possível um maior controle por parte da população sobre as ações da Administração Pública, o que contribui para o fortalecimento da democracia e o desenvolvimento da noção de cidadania.

Nesse contexto, em conformidade com o princípio da publicidade dos atos administrativos e em observância às disposições legais, tais como a Lei Federal nº 14.133/2021 e a LC 101/2000, torna-se imperativa a contratação dos serviços prestados pelo Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

6.1. Trata-se de contratação do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DIOES) para prestação de serviços de publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Fundação Carmélia.

Enquanto entidade da Administração Pública Indireta do Poder Executivo Estadual, a Fundação Carmélia deve observância ao princípio da publicidade, delineado nos incisos LX, XIV, XXXIII e LXXII do artigo 5º da Constituição da República, que refere-se à divulgação dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, para a garantia do direito à informação, principalmente no que concerne à divulgação dos atos da Administração Pública. Tal princípio visa proporcionar informação e transparência dos atos públicos aos cidadãos, para que seja possível um maior controle por parte da população sobre as ações da Administração Pública, o que contribui para o fortalecimento da democracia e o desenvolvimento da noção de cidadania.

Nesse contexto, em conformidade com o princípio da publicidade dos atos administrativos e em observância às disposições legais, tais como a Lei Federal nº 14.133/2021 e a LC 101/2000, torna-se imperativa a contratação dos serviços prestados pelo DIOES.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

7.1 Com o objetivo de cumprir a demanda de publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Fundação Carmélia, a contratada deverá assegurar as publicações requeridas em tempo hábil, utilizando-se de sua estrutura organizacional; registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços; responder por perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos e responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3. Não haverá exigência da garantia de contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

7.3.1. Não emprego de mão de obra exclusiva.

7.3.2. Baixa complexidade do objeto contratado.

7.3.3. Pelo DIO se tratar de uma autarquia que integra a administração pública estadual, sendo a segurança garantida pelo próprio Estado.

7.4. Presume-se a idoneidade e comprometimento da Autarquia Estadual em cumprir suas obrigações contratuais, suprimindo a necessidade de garantias para a contratação do objeto.

## **8. VISTORIA**

8.1. Não se aplica ao presente objeto.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).**

9.1. O prazo de execução dos serviços será inicialmente de 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente à publicação no PNCP, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Inserir todos os textos em formatação exigida pelo CONTRATADO, até às 16:00 de um dia, para ser publicado no dia seguinte, conforme disponibilizado no site do CONTRATADO [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br), manual de instruções através de link Serviços, Diário Oficial, Manual de Publicação;

10.1.2. Se não possuir internet, o CONTRATADO disponibilizará atendimento no balcão da Recepção do Diário Oficial, localizada na Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar - Praia do Canto, em Vitória-ES, cabendo à contratante entregar a matéria a ser publicada em formato digital (pendrive, CD, etc);

10.1.3. Notificar o CONTRATADO sobre quaisquer modificações e irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, impreterivelmente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da fatura.

10.2. São obrigações do CONTRATADO:

10.2.1. Assegurar as publicações requeridas pelo CONTRATANTE, em tempo hábil, utilizando-se de sua estrutura organizacional;

10.2.2. Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objeto do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão nesse sentido;

10.2.3. Responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos;

10.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

10.3.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.3.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONTRATADO deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;

10.3.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATADO deverá:

10.3.3.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

10.3.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.3.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.3.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.3.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento do contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.3.6. O CONTRATADO deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.3.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o CONTRATADO deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3.8. O CONTRATADO deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.3.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.3.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pelo CONTRATADO para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONTRATADO a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.3.11. **Responsabilidade.** O CONTRATADO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.3.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime o CONTRATADO das obrigações decorrentes do contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.3.13. O CONTRATADO deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.3.14. O CONTRATADO deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto do Contrato.

10.3.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONTRATADO para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento do contrato, o CONTRATADO será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.3.16. **Eliminação.** Extinto o contrato, independentemente do motivo, o CONTRATADO deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## **11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

### **11.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

11.1.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.1.3. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.1.4. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.1.4.1. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.1.5. A comunicação entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.1.6. A CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

11.1.7. Serão exigidos todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO, previamente ao pagamento das despesas.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. A justificativa para a contratação deve-se ao fato de o Departamento de Imprensa Oficial - DIO deter a competência para executar todas as atividades relacionadas com a divulgação de atos do Poder Executivo, tal como preceitua o art. 3º da Lei nº 2.449 de 21/11/1969.

## **13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras;

13.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, A CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.4.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do CONTRATADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.4.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade, será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.4.4. O CONTRATADO comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.4.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CONTRATADO que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para a Contratante;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela

13.11. Fundação poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CONTRATADO, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.12. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do CONTRATADO, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.13. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

#### **14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes deste objeto ocorrerão à conta do orçamento da Fundação Carmélia e serão especificadas no tempo da contratação ou emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

Vitória, 26 de Junho de 2024

**SABRINA ALVES ARÊAS**

**GERENTE DE RECURSOS HUMANOS**

ANEXO ÚNICO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos -  
SEGER -

Departamento de Imprensa Oficial - DIO -

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 078, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 2023.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei nº 2.449, de 05 de novembro de 1969 e art. 8º da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - MANTER** os valores de publicações e fotocópias estabelecidos pela Instrução de Serviço DIO nº 114, de 27/12/2022, de acordo com o Anexo I desta Instrução de Serviços. Esses valores, excepcionalmente, não refletem a variação da VRTE para o exercício de 2024, conforme o Decreto nº 5065-R, de 13 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - Os preços dos serviços prestados pelo DIO/ES obedecerão às variações das VRTEs, automaticamente.

**Art. 3º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Anexo I**

| Serviços                           | Valores (R\$) |
|------------------------------------|---------------|
| Centímetro/Coluna para Publicações | 14,49         |
| Fotocópia                          | 0,27          |

Em, 20 de dezembro de 2023  
**SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA**  
Diretora Presidente

**Protocolo 1231238**



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**SABRINA ALVES ARÊAS**  
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS  
GRH - CARMELIA - GOVES  
assinado em 26/06/2024 16:36:45 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 26/06/2024 16:36:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SABRINA ALVES ARÊAS (GERENTE DE RECURSOS HUMANOS - GRH - CARMELIA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-3ZJ147>